



**INSTITUTO
PIAGET**

**Regulamento de Bolsa de Estudo para os
licenciados em Osteopatia que ingressem
no 1º CE em Fisioterapia**

Ano letivo de 2020/2021

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento disciplina a atribuição de uma Bolsa de Estudo a licenciados em Osteopatia que ingressem no 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia numa das escolas superiores de saúde tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os estudantes licenciados em Osteopatia que ingressem no 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia numa das escolas superiores de saúde tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO

1. A Bolsa de Estudo corresponde à redução de 10% no valor da propina anual durante três anos letivos consecutivos.
2. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
3. A Bolsa de Estudo não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
4. Os beneficiários da Bolsa de estudos, em caso de inscrição anual em mais de 60ECTS, estão isentos do pagamento do valor que excede o valor da propina anual.
5. O valor desta Bolsa não é acumulável com outras Bolsas de Estudo ou Benefícios em vigor no Instituto Piaget.

Artigo 4.º

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para a atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes titulares do grau de licenciado em Osteopatia.

Artigo 5.º

NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO A ATRIBUIR

O número de bolsas a atribuir é fixado em cada ano letivo pela Direção do Instituto Piaget e publicitado através do sítio na internet e por afixação nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudo efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º

DIVULGAÇÃO

A lista com o nome dos alunos selecionados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa será divulgada na página da internet do Instituto Piaget, bem como nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 8.º

NORMAS FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 1 de Junho de 2020

O Presidente da Direção do Instituto Piaget

Adenda

1. A Direção do Instituto Piaget aprovou o seguinte número de Bolsas a atribuir em 2020/2021, de acordo com o número de estudantes inscritos no ano curricular / curso do requerente de Bolsa:

- 1 Bolsa: Até 19 estudantes
- 2 Bolsas: entre 20 e 29 estudantes
- 3 Bolsas: entre 30 e 39 estudantes
- 4 Bolsas: entre 40 e 49 estudantes
- 5 Bolsas: entre 50 e 59 estudantes

2. Para o número de estudantes previstos no ponto 1, não são contabilizados os inscritos em UCI.